



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.200

de 27 de novembro de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Luiz Caldas Junior)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.851, de 6 de novembro de 1998, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei nº 3.851, de 6 de novembro de 1998, fica acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 2º - A** - As agências bancárias deverão fixar, nas áreas de espera e junto aos caixas, cartazes alusivos aos direitos estabelecidos na presente lei e seu regulamento, legíveis a uma distância de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), contendo, no mínimo:

- I – os tempos e circunstâncias referidos nos incisos I, II e III, do art. 2º desta lei;
- II – o endereço e telefone do Órgão de Defesa do Consumidor – PROCON de Botucatu, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, conforme disposto em seu art. 6º.”

Art. 2º – O art. 6º da Lei nº 3.851, de 6 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao Órgão de Defesa do Consumidor – PROCON de Botucatu, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa à Instituição Bancária denunciada.”

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei quanto a padronização dos cartazes referidos no art. 2ºA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de novembro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de novembro de 2001 - 146º Ano de Fundação de Botucatu. A **CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS